



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021 no escopo do Art. 6º, inciso XX.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Lei 14.133/2021, art. 18, parágrafo 1º, inciso I)

A Secretaria de Agricultura e Pecuária (SEAGRO), por meio da Diretoria de Agricultura Familiar (DAF), está realizando um levantamento preliminar por meio de estudo técnico para definir as necessidades da contratação de empresa para a aquisição de mudas de cacau. O objetivo é adquirir 100.000 (cem mil) mudas de cacau para atender 60 pequenos produtores, sendo que cada produtor receberá, em média, 8.330 mudas para plantar em 5 hectares. Essas propriedades funcionarão como unidades produtivas e de difusão de tecnologia. As mudas serão distribuídas em todo o estado, com o objetivo de promover o crescimento agrícola, fomentar a economia estadual e incentivar a produção sustentável. Este projeto está alinhado aos esforços do Estado para melhorar a qualidade e a produtividade das

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PAULO RENATO RIBEIRO REZENDE EM 14/06/2024 11:28:42

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GEILSON BARBOSA SILVEIRA EM 14/06/2024 10:41:39

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JAIME CAFÉ DE SÁ EM 14/06/2024 10:36:33

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B6299FA301A6EED7





plantações locais, gerando um impacto positivo na economia e no meio ambiente.

2.1 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 4.280, de 29 de novembro de 2024, e na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.374, de 09 de janeiro de 2024, onde está prevista a ação 2058 - Fomento a Agricultura Familiar no Estado do Tocantins que estabelece condições para viabilização do processo licitatório.

Classificação Orçamentária	Fonte	Elemento	Valor Estimado
33010. 20. 605.1148. 2058	1.500.0000.0 00	4.4.90.52	R\$ 2.279.000,00
		Total	R\$ 2.279.000,00

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Lei 14.133/2021, art. 18, parágrafo 1º, inciso II)

Aquisição de muda de cacau está prevista no plano de contratações anual para 2024, estando à pretensa contratação alinhada ao planejamento do órgão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, parágrafo 1º, inciso III)

A empresa fornecedora dos equipamentos deverá:

- Estar regular perante os órgãos públicos e obrigada a cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Contrato, a ser firmado, dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato, independentemente de transcrição.
- Observar durante toda a contratação, os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, no que for aplicável aos descritivos do objeto.
- Realizar a entrega de acordo com as descrições no **item 5**





5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, parágrafo 1º, inciso IV)

ITENS	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	LOCAL DE ENTREGA	CÓDIGO CATÁLOGO
1	Mudas de cacau das variedades PS1319 e CCN51 As mudas de cacau deverão atender às seguintes especificações técnicas: Viveiro: Mudanças produzidas em cultivo protegido (estufas); Viveiros oriundos de lugares livres de vassoura de bruxa; Viveiros regulamentados e fiscalizados pelo MAPA; Mudas rustificadas para o cerrado em saco com tamanho mínimo de 20cmx5cm em papel biodegradável (paper pots) com enchimento de fibra de coco, turfa, adubo de liberação lenta e fósforo ; Idade: mudas com 08 meses de idade, no máximo e com, no mínimo, 08 folhas maduras, pós enxertia; Altura: mínima de 35 cm, Condições fitossanitárias: livres de pragas e doenças, com atestado fitossanitário; As mudas devem ter, Devem apresentar bom aspecto nutricional, folhas e verdes escuras. Quantidade de raízes ativas, ter espessura de caule de, no mínimo, 05 mm de diâmetro na altura do enxerto e possuir no mínimo 8 folhas maduras nos lançamentos do enxerto. Mostrando bom estado de nutrição;	Unidade	100.000	Parque Agrotecnológico Engenheiro Agrônomo Mauro Mendanha, situado na TO 050 KM 23, Estrada Vicinal, KM 09, Zona Rural – Palmas – TO.	

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/2021, art. 18, parágrafo 1º, inciso V)

Na pesquisa de mercado realizada, verificou-se a existência de diversas empresas que comercializam as mudas de cacau, no seguimento da solução pretendida, possibilitando assim, a eficácia do certame licitatório, evitando o não atendimento à necessidade.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, parágrafo 1º, inciso VI)

A equipe de planejamento com o intuito de estimar o valor da contratação, realizou





levantamento de mercado junto a empresas, resultando em uma média de valor total de R\$2.279.000,00 (Dois milhões, duzentos e setenta e nove mil reais), conforme propostas de preços e mapa estimativo de custos, anexo aos autos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 18, parágrafo 1º, inciso VII).

A solução encontrada é a contratação de empresa especializada na comercialização das mudas de cacau, conforme descritivo e quantitativo informado no item 5 deste ETP, por meio de procedimento licitatório de menor preço.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, parágrafo 1º, inciso VIII)

O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes.

Neste contexto, entende-se que a presente aquisição deverá ser organizada por itens individuais, de modo que, seja ampliada a fase de disputa entre os licitantes.

Justificado, portando, o parcelamento da contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, parágrafo 1º, inciso IX)

O cultivo de cacau tem grande importância econômica, social e ambiental, pois seu sistema de produção contribui para a conservação ambiental e preservação da biodiversidade, gera empregos de forma intensiva, e pode ser cultivado em sistemas agro florestais (SAFs) com mandioca, que contribui para o aumento da renda do produtor.

Os resultados pretendidos almejados pela SEAGRO com a contratação nos moldes propostos são:

1. Proporcionar novas alternativas aos produtores tocantinenses;
2. Incentivar novos plantios de cacau irrigado no Tocantins;
3. Promover a cacaucultura em todo o estado do Tocantins;
4. Elevar a capacidade de produtividade do cacau no Tocantins;





5. Gerar renda mensal para os produtores, propiciando assim a melhoria da qualidade de vida das pessoas do campo.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Lei 14.133/2021, art. 18, parágrafo 1º, inciso X)

Antes da celebração do contrato, será providenciada a designação de servidores para atuar como fiscal e como gestor do contrato.

Os envolvidos na gestão e fiscalização do contratado acompanharão toda a execução e entrega das mudas de cacau, observando o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual conforme preconiza o artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.1 PROVIDÊNCIAS APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As providências a serem tomadas previamente para a execução do Projeto e a posterior à celebração do contrato, estão estabelecidas no fluxo básico de atividades, no quadro abaixo:

Atividade	Descrição
Levantamento das Demandas	Atender demandas previamente estabelecidas no ato da formalização do contrato.
Aquisição de Compra do Muda de Cacau	Através de licitação pública
Definição de Parcerias/ Competências Institucionais	Estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica para auxiliar na execução técnica do Projeto





Definições de responsabilidades institucionais e seleção interna do gestor do contrato e responsável técnico	As aquisições pretendidas são especificadas e acompanhadas por, pelo menos, por dois servidores, que acompanham todo o processo licitatório e a gestão do termo de cooperação.
Recebimento dos objetos licitados (SEAGRO)	Atesto das Notas Fiscais e formulação de providências de pagamento do contrato.
Fase Posterior => Atividades de Campo (acompanhadas pelas Secretarias Municipais de Agricultura, através de cláusulas estabelecidas nos Termo de Parceria.	As mudas serão distribuídas para produtores com propriedades que tenha as características : solo bem drenado e profundo, água disponível para irrigação , topografia adequada para o plantio , Lençol freático com mais de 1 m de profundidade , a temperatura média não deve cair abaixo de 22°C. Implatação do PROGRAMA MAIS CACAU NO TOCANTINS

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, parágrafo 1º, inciso XI)

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, parágrafo 1º, inciso XII)

Nas propriedades rurais onde forem implantadas o projeto de plantio de cacau, quando bem manejado praticamente não terão impactos negativos, sendo que essas propriedades rurais se beneficiaram com a matéria orgânica produzida pela planta melhorando as condições do solo.





14. BENS DE LUXO (Lei 14.133/2021, art 20 e Decreto nº 6.548 de 13 de Dezembro de 2022)

O dispositivo 20 da Lei 14.133 veda a aquisição de bens de luxo para o uso comum. A normativa objetiva coibir o uso de recursos públicos com a contratação de bens cujos valores, diante das suas características especiais, superam os padrões médios de consumo e não devem ser adquiridos pelas entidades que compõem a administração pública.

Neste sentido, em análise ao objeto deste ETP não se vislumbra a caracterização dos serviços propostos como “objeto de luxo”, mas sim, contratação acessível à generalidade da população.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, parágrafo 1º, inciso XIII).

O processo de aquisição e transporte das mudas de cacau deverá ser executado com rigorosa observância das normas do RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas) que certificam a origem e a qualidade do produto.

O programa mais cacau no Tocantins mostra viabilidade econômica e principalmente social, uma vez que, os beneficiários são produtores que desenvolvem suas atividades com recursos escassos e vem sofrendo com o aumento dos custos dos insumos para a implantação de suas lavouras, que garante seu sustento, gerando renda e qualidade de vida no meio rural.

Assim, vislumbra-se uma viabilidade financeira que justifica a implantação do programa mais cacau no Tocantins (Compra de mudas de cacau) e a presente contratação do processo licitatório.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP.





Atenciosamente,

(Assinatura eletrônica)

Geilson Barbosa Silveira

Diretor de Agricultura Familiar

(Assinatura eletrônica)

Paulo Renato Ribeiro Rezende

Assessor Comissionado II CA2

Portaria/Seagro nº 04, de 16 de janeiro de 2024

Autorizo, observados os aspectos legais, formais e éticos.

(Assinatura Eletrônica)

Jaime Café de Sá

Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária.

